

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 177

Edita normas para contenção de despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

1. CONSIDERANDO a necessidade premente de serem contidos os gastos públicos, diante do irregular comportamento da receita, defasada pela inflação frente às despesas sempre mais assoberbadas;
2. CONSIDERANDO a situação nacional de racionamento de combustíveis, com sugestões as mais diversas para redução do tráfego de veículos e deslocamento de pessoas;
3. CONSIDERANDO, por outro lado, a imprescindibilidade da manutenção do regular atendimento ao público, sem redução dos serviços que lhe são postos à disposição, e
4. CONSIDERANDO as medidas sugeridas pelos Srs. Diretores de Departamentos e acolhidas por este Executivo,

D E C R E T A :

Art. 1º - O horário de funcionamento da Administração Direta da Prefeitura Municipal, a partir do dia 1º de novembro de 1980, passará a ser das 11:30 às 18:00 horas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o horário de expediente, nenhum servidor poderá se ausentar do serviço para trato de assuntos particulares, sob pena de sanções disciplinares, além do prejuízo em sua remuneração;

Art. 2º - Os veículos da municipalidade deverão ser recolhidos, ao final do expediente, no pátio da Prefeitura, ficando vedada sua utilização não oficial, nos termos das determinações já expedidas;

§ 1º - Cada veículo ficará sob responsabilidade pessoal de funcionário exclusivo, que responderá pelo seu uso in devido prestando caução;

§ 2º - A condução irregular, com descumprimento de regras de trânsito, importará em responsabilização do condutor,

com perda do cargo.

Artº 3º - Nenhum servidor que manipule numerário ' poderá fazê-lo; sem prévia oferta de fiança;

Art. 4º - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar So cial caberá:

1) - Efetuar aquisições e quaisquer despesas somen te mediante prévia autorização do Chefe do Departamento;

2) - Os servidores contratados não poderão, seja a que título fôr, perceber por serviços prestados, senão a remunera ção avençada;

3) - As despesas com equipamentos, passagens, in ternamentos, auxílios a indigentes e quaisquer outras, deverão ser contidas ao comprovadamente inadiável;

Art. 5º - Fica ressalvada à municipalidade, em ca so de necessidade comprovada, a convocação de servidores para prestação de serviços até o horário previsto na CLT, sem que is so importe em remuneração de hora extraordinária;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTA DO DO PARANÁ, aos 27 de outubro de 1980.

Tugulo Setogutte
TUGULO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL

MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 31 / 10 / 1980
 DE Nº 1.658
 UMUARAMA, 03 / 11 / 1980
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 02 / Novembro / 1980
 DE Nº 584
 UMUARAMA, 03 / 11 / 1980
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO